Este texto não substitui o publicado oficialmente.

**ESTADO DA PARAÍBA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 17, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005**
**PUBLICADA NO DOE DE 26.10.05**
**PROMULGADA PELO PODER LEGISLATIVO ATRAVÉS DA LEI Nº 7.866, DE 22.11.05**
**PUBLICADA NO DOE DE 23.11.05**

**Autoriza empresas a se instalar nos Distritos Industriais da Paraíba e dá outras providências**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Empresas sediadas no Estado da Paraíba poderão ser autorizadas a se instalarem nos Distritos Industriais, para a exploração de atividades industriais e afins, desde que tais atividades sejam compatíveis com a legislação e a regulamentação aplicáveis quanto ao uso e ocupação do solo e atendam ao interesse coletivo e aos objetivos que levaram â criação dos Distritos Industriais.

**Art. 2º** Fica autorizada a Companhia de Industrialização do Estado da Paraíba – CINEP, a anuir com relação à instalação e ao funcionamento de empresas ou à exploração de atividades não industriais e afins, no âmbito dos distritos industriais, com estrita observância do disposto na legislação vigente e, em particular, ao art. 1º desta Medida Provisória.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de outubro de 2005; 117º da Proclamação da República.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**
**Governador**

Phoca PDF